



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.105 /2015.

Dispõe sobre a transformação do Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia (IMMT) em Instituto Macaé de Ciência e Tecnologia (IMCT) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DO INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- IMCT -**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Por razões de conveniência administrativa fica transformado o Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia (IMMT) em Instituto Macaé de Ciência e Tecnologia - IMCT.

**CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E
CARACTERÍSTICAS**

Art. 2º O Instituto Macaé de Ciência e Tecnologia, designado pela sigla IMCT, é entidade de direito público de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, dotada de patrimônio e autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O Instituto Macaé de Ciência e Tecnologia (IMCT) fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico no que diz respeito à sua missão institucional.

Art. 3º O IMCT terá sede na cidade de Macaé e vigerá por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O IMCT sucederá o atual Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia (IMMT) em todas as suas obrigações e direitos, ficando responsável pela condução de seus programas de trabalho e estrutura funcional.

Art. 4º O IMCT integrará o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, segundo permite o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n.º 5.966/73.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a transferir ao IMCT bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, sobretudo aqueles de uso especial destinado à atual Subsecretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e ao “Programa Parque Tecnológico Macaé”, denominado Macaé Tecnópole – Cidade Inteligente, instituído pela Lei nº 3.956/2012.

Art. 6º Fica desde já cedida ao IMCT, com finalidade de instalação, a área física disposta no Decreto Municipal nº 018/2006, com 458.821,00m², registrada junto ao Cartório do 2º ofício desta Comarca no Livro 2-P-2, fls. 26, Matrícula 5688 de 30/07/1981 cadastrado no INCRA sob nº 5130320114879, e às áreas dispostas ao Programa Macaé Tecnópole, conforme disposto na Lei n.º 3.956/2012.

Art. 7º São finalidades do IMCT:

I – executar ações na área do ensino de metrologia, ciência, tecnologia e inovação junto à sociedade, visando a sua popularização, permitindo o amplo acesso ao conhecimento;

II – promover a formação profissional em metrologia e tecnologia, atendendo às necessidades de recursos humanos de instituições de ensino e indústrias em níveis regional e nacional, e também na área de saúde;

III - aproximar as demandas do Município e suas políticas públicas, do saber desenvolvido nas universidades, buscando contribuições e alternativas que promovam o desenvolvimento econômico e social;

IV – promover a aproximação e a sinergia necessárias entre as atividades de pesquisa e extensão das universidades, às políticas públicas municipais e o setor produtivo;

V - manter intercâmbio e promover a integração entre as universidades, Governos, empresas, fundações, sociedades e outras entidades nacionais e internacionais no campo da inovação tecnológica, do conhecimento científico, tecnológico, social, educacional, cultural e ambiental;

VI – realizar ensaios de processos industriais;

VII – promover a aprovação e certificação de produtos, processos, equipamentos e instrumentos tecnológicos e industriais e, a implantação e gestão do Parque Científico e Tecnológico de Macaé;

VIII - promover a incubação de empresas com base de inovação científica e tecnológica, além da promoção e apoio à inovação científica e tecnológica e ao empreendedorismo;

IX - promover o fomento a projetos de pesquisa, inovação, ensino e extensão;

X - promover a prestação de serviços técnico-administrativo, científico, tecnológico, social e cultural e a capacitação e transferência de conhecimento científico e tecnológico;

XI – abrigar entidades de associações de profissionais relacionados às atividades do Instituto;

XII – proporcionar apoio técnico ao desenvolvimento de pequenas empresas de base tecnológica e de desenvolvimento da qualidade industrial da região;

XIII – incentivar, através da Incubadora de Empreendimentos Inovadores de Macaé, a criação e desenvolvimento do inventor independente, das micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços de base tecnológica ou de manufaturas leves, por meio de infra-estrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar sua inserção competitiva no mercado;

XIV – possibilitar meios que permitam a transferência de tecnologia e o aumento da competitividade das instituições localizadas no Município;

XV – proporcionar apoio técnico para aumento de competitividade das empresas, indústrias e comércios localizados no Município;

XVI - agregar empresas cuja produção se fundamenta em pesquisa tecnológica e que sejam promotoras da cultura da inovação, da competitividade industrial e da maior capacitação empresarial;

XVII - buscar o credenciamento e/ou certificação dos seus laboratórios e/ou setores pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, nos casos de existência de credenciamento e/ou certificação do tipo de serviço executado pelos laboratórios e/ou setores.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º Ao INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA compete:

I – elaborar e executar projetos e assessoria, tendo em vista a promoção e execução de políticas e ações de desenvolvimento metrológico e tecnológico do Município de Macaé e em toda região;

II - efetuar pesquisas de demandas na área de metrologia e tecnologia, com vistas à elaboração de projetos que possam auxiliar ao pleno desenvolvimento da região;

III – realizar a integração entre empresas e instituições de ensino e pesquisa que invistam em tecnologia e pesquisa aplicada, visando a inovação de produtos e ao desenvolvimento de mercados;

IV – fomentar o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação e a execução de pesquisas básicas e aplicadas no Município;

V – promover projetos e programas de ensino e difusão da cultura da ciência e tecnologia;

VI - prestar apoio e assessoria técnica nas áreas de metrologia e tecnologia para instituições governamentais e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – promover as políticas e estratégias de confiabilidade metrológica e áreas afins no Município;

VIII – emitir certificados de calibração, ensaios, testes de conformidade e qualificação de instrumentos, equipamentos, produtos e outros tipos de serviços;

IX – emitir certificação de procedimentos, normas industriais, capacitação e treinamento de pessoal nas áreas de metrologia e tecnologia;

X – celebrar convênios, parcerias, intercâmbios, acordos de cooperação e contratos com instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas para o desenvolvimento da ciência e tecnologia e captação de recursos destinados a programas de desenvolvimento científico-tecnológico e de inovação;

XI – estimular universidades e instituições de pesquisa a se integrarem nas atividades de educação e divulgação científico-tecnológica e de inovação por meio da criação de espaços públicos para a ciência e tecnologia;

XII – cobrar, receber, remunerar e ser remunerado por qualquer tipo de serviço prestado, incluindo cursos por ventura realizados, na forma da legislação em vigor;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

XIII – desenvolver e apoiar a elaboração e a execução de projetos em parceria com órgãos e entidades da administração direta e indireta na área de ciência e tecnologia;

XIV – receber doações e contribuições financeiras ou materiais;

XV – receber pela aprovação de modelos e certificação de produtos, equipamentos e instrumentos tecnológicos e industriais;

XVI – estabelecer e executar atividades no campo da metrologia e da avaliação da conformidade, em consonância às legislações pertinentes.

XVII – estabelecer e executar as estratégias e ações de desenvolvimento tecnológico e industrial do Município de Macaé.

XVIII – desenvolver ações de ciência, tecnologia e inovação visando ao desenvolvimento econômico e social do município;

XIX – ser executor de convênio que por ventura venha a ser firmado entre o Município e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no que se refere às atribuições relacionadas com a metrologia legal e a certificação compulsória da conformidade, dotadas de poder de polícia administrativa.

XX – firmar convênios, com órgãos públicos de fiscalização e judiciários.

XXI - prestar consultorias técnicas, no âmbito metrológico, tecnológico e industrial, em nível regional, estadual, nacional e internacional, para entidades de qualquer gênero, públicas e/ou privadas;

XXII – proceder à calibração de instrumentos de medição e controle de qualidade industrial;

XXIII – proceder à calibração e ensaios de equipamentos eletromédicos e de análises clínicas;

XIV – desenvolver produtos, equipamentos e instrumentos tecnológicos e industriais.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Seção I

Da Estrutura

Art. 9º O INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Assessoria Jurídica;

III - Diretoria Administrativa;

IV - Diretoria de Planejamento

V - Diretoria Técnica;

VI - Gerência da Qualidade;

VII - Coordenadoria de Políticas Públicas em Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII - Coordenadoria de Incubação de Empreendimentos de Inovação;

IX - Coordenadoria de Fomento à Pesquisa e Inovação;

X - Coordenadoria de Licitação;

XI - Tesouraria

XII - Controladoria Interna;

XIII - Consultoria Técnica;

XIV - Assessorias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A estrutura de que trata este artigo está tipificada no Anexo II da Lei que disciplina a estrutura da Administração Pública Municipal.

§ 2º São Órgãos Colegiados do INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IMCT:

- I - Conselho Administrativo;
- II - Conselho Curador.

**Seção II
Das Atribuições do Presidente**

Art. 10. O Presidente terá as seguintes atribuições:

I – administrar o IMCT, movimentar seus recursos, assessorado pela Gerência Administrativa, autorizando despesas e ordenando seus pagamentos;

II – representar o IMCT em Juízo ou fora dele, podendo delegar competências de suas atribuições, por meio da Assessoria Jurídica;

III – supervisionar, coordenar, planejar, programar, fiscalizar e ratificar, as atividades das unidades organizacionais do IMCT, mediante o acompanhamento dos órgãos da estrutura básica;

IV – firmar parcerias, acordos, convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do IMCT, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Administrativo e a legislação em vigor.

V – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, as normas em vigor do IMCT e as orientações oriundas dos órgãos colegiados;

VI – coordenar, planejar, programar e controlar a execução de políticas de ciência, inovação e tecnologia, consoantes às diretrizes, planos e programas do Governo Municipal e do IMCT.

VII – submeter à apreciação do Conselho Administrativo alterações propostas para o Regimento Interno do IMCT.

VIII – movimentar depósitos bancários e aplicações financeiras, contrair empréstimos e financiamentos, assinando sempre em conjunto com o Diretor Administrativo ou outro membro da administração previamente designado;

IX – assinar cheques solidariamente com o tesoureiro;

X – prestar contas à Controladoria Geral do Município para atendimento ao disposto no art. 5º da Deliberação nº 200/96 – TCE/RJ;

XI – executar todos os atos relativos à administração de pessoal, observadas as disposições constitucionais;

XII – exercer outras atribuições pertinentes à sua área de atuação, conforme Regimento Interno.

**Seção III
Das Atribuições da Assessoria Jurídica**

Art. 11. A Assessoria Jurídica terá as seguintes atribuições:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- I** – emitir pareceres em processos e assuntos de natureza legal, que lhe forem submetidos pelo Presidente e demais órgãos do IMCT;
- II** – elaborar atos convencionais e zelar para que as decisões do IMCT, estejam em conformidade com a legislação, opinando sobre a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e juridicidade de atos e procedimentos;
- III** – representar judicialmente o IMCT, articulando-se com a Procuradoria Geral do Município, em qualquer Juízo, instância ou tribunal nas matérias que envolvam interesses da entidade;
- IV** – atuar em toda e qualquer demanda de natureza cível, trabalhista, previdenciária, administrativa ou patrimonial, relacionada a direitos e deveres de servidores e/ou terceiros, em que o IMCT, seja parte ativa ou passiva, analisando a conveniência de acordos, articulando-se com a Procuradoria Geral do Município;
- V** – analisar contratos, convênios, consórcios e outras formas de parcerias envolvendo o IMCT, emitindo pareceres quanto à sua viabilidade e conveniência das cláusulas pactuadas;
- VI** – cooperar com os órgãos encarregados dos processos de licitação na elaboração de editais;
- VII** – acompanhar as matérias de interesse do Instituto, no âmbito dos Poderes Legislativos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII** – organizar e manter atualizado o arquivo da legislação pertinente;
- IX** – dar ciência aos diversos órgãos internos de quaisquer assuntos de natureza jurídica, alertando-os sobre alterações da legislação a eles pertinentes;
- X** – acompanhar o andamento das demandas judiciais de quaisquer naturezas em que o IMCT seja parte ou nelas tenha interesse;
- XI** – exercer outras atribuições pertinentes à sua área de atuação, conforme Regimento Interno.

**Seção IV
Das Atribuições da Diretoria Administrativa**

Art. 12. A Diretoria Administrativa para desempenho de suas atividades contará com a seguinte as seguintes atribuições:

- I** – coordenar e supervisionar os setores de apoio;
- II** – propor o Plano de Contas;
- III** – administrar e supervisionar o funcionamento administrativo do IMCT e setores integrantes de sua composição;
- IV** – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do Plano de Trabalho a serem apreciados pelo Presidente.
- V** – assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- VI** – exarar despachos interlocutórios, em processos, dentro de sua competência;
- VII** – planejar, executar, movimentar e fiscalizar as obras e reformas do IMCT;
- VIII** – promover a guarda do patrimônio da autarquia ou de terceiros à mesma caucionados;
- IX** – demonstrar periodicamente a movimentação de fornecedores de materiais, através de mapa demonstrativo e/ou relatório;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- X – examinar, conferir e receber todo material adquirido através de processos de compra e contratação de obras e serviços, em conformidade com as normas vigentes;
- XI – manter controle a termo de empréstimo e transferência de materiais;
- XII – promover os recebimentos e pagamentos do IMCT;
- XIII – manter atualizada a escrituração contábil do IMCT;
- XIV – submeter ao Presidente os balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis e de gestão financeira;
- XV – elaborar a programação financeira, consoante às atividades planejadas, acompanhando sua execução;
- XVI – zelar para que as despesas com as atividades de apoio sejam compatíveis à realização financeira e orçamentária da autarquia;
- XVII – realizar estudos para formulação de diretrizes econômico-financeiras para a entidade e desempenhar funções de orientação e controle financeiro;
- XVIII – elaborar através do contador as demonstrações contábeis e financeiras, evidenciando com toda transparência, os dados resultantes e encaminhar ao Presidente e aos Conselhos nas épocas oportunas;
- XIX – elaborar através do contador a prestação de contas do Presidente do IMCT;
- XX – participar da gestão das operações financeiras juntamente com o Presidente;
- XXI – cuidar das receitas patrimoniais, das alterações e dos empréstimos ou financiamentos que forem concedidos à entidade;
- XXII – organizar, anualmente, através dos agentes patrimoniais, quadros sintéticos demonstrativos da situação patrimonial do IMCT;
- XXIII – controlar a execução dos orçamentos em todas as suas fases, procedendo ao empenho prévio das despesas;
- XXIV – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral do IMCT;
- XXV – coordenar as atividades de prestação de contas de convênios, especificamente no que concerne à documentação fiscal, emitindo pareceres e sugerindo o envio à Controladoria Geral do Município, quando o caso assim o requerer;
- XXVI – dirigir e fiscalizar a contabilidade do IMCT;
- XXVII – exercer outras atribuições pertinentes à sua área de atuação, conforme Regimento Interno.

Seção V

Das Atribuições da Diretoria de Planejamento

Art. 13. A Diretoria de Planejamento terá as seguintes atribuições:

- I – coordenar, dirigir, supervisionar, promover, acompanhar e avaliar as atividades de planejamento, orçamento, informática, difusão tecnológica, qualidade e modernização administrativa do IMCT;
- II – coordenar o processo de planejamento estratégico e de desdobramento da missão do IMCT em diretrizes, objetivos, programas, metas, planos e projetos, bem como o Plano Plurianual de Atividades;
- III – assessorar o Presidente do IMCT nas ações de modernização administrativa;
- IV – elaborar, coordenar, avaliar e acompanhar o orçamento do IMCT, emitindo relatórios analíticos para o Presidente;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

V – subsidiar a Diretoria Técnica e os órgãos de gestão no planejamento das ações e na execução da programação de suas atividades;

VI – articular a formação de equipes internas, externas ou mistas para atender projetos de consultorias, assessorias e cursos, objetivando apoiar as atividades do IMCT;

VII – coordenar a participação do IMCT junto a organismos regionais, estaduais e internacionais de modernização, certificação, normalização, qualidade e desenvolvimento;

VIII – coordenar o uso das marcas do IMCT, suas derivações e criação de marcas específicas para eventos;

IX – promover e coordenar o Serviço de Atendimento ao Cliente;

X – definir, desenvolver, implementar e avaliar produtos de informação tecnológica para clientes externos, em articulação com a Diretoria Técnica do IMCT;

XI – estabelecer as políticas e estratégias da qualidade e de marketing dos produtos e serviços do IMCT, em articulação com o Gerente de Comunicação e Marketing;

XII – elaborar, coordenar e fazer executar o Plano da Qualidade e o Plano de Marketing do IMCT, apoiado pelos órgãos de direção e órgãos de gestão;

XIII – estabelecer parcerias, alianças e estratégias mercadológicas, visando otimização do uso de produtos e serviços do IMCT;

XIV – promover ações objetivando a conscientização, educação e motivação dos diferentes setores da sociedade para a metrologia e qualidade;

XV – elaborar e monitorar os sistemas informacionais, operacionais e gerenciais do IMCT, bem como o Plano de Desenvolvimento de Sistemas;

XVI – coordenar, supervisionar, orientar e promover ações pertinentes à participação dos servidores do IMCT em programas de capacitação de recursos humanos, nas áreas de metrologia, normalização, certificação, qualidade, produtividade e informação tecnológica, bem como desenvolver projetos educacionais;

XVII – identificar, propor ações, estabelecer procedimentos e viabilizar o processo de captação de recursos humanos, propondo políticas e projetos de gestão;

XVIII – planejar, coordenar, organizar, acompanhar e avaliar eventos de treinamento e desenvolvimento, no âmbito interno e externo do IMCT, promovendo ações corretivas;

XIX – definir, promover, realizar e processar estudo e análise de cultura e clima organizacional, periodicamente, propondo ações corretivas e projetivas na busca de manter a motivação dos servidores;

XX – propor, promover e coordenar o processo de avaliação de desempenho, bem como ações para os resultados decorrentes do processo, implantando medidas preventivas, corretivas e projetivas;

XXI – elaborar, coordenar, avaliar e acompanhar o Plano Gestor do IMCT juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente;

XXII – coordenar, avaliar e acompanhar as atividades de controle interno do IMCT.

XXIII – exercer outras atribuições pertinentes à sua área de atuação, conforme Regimento Interno.

**Seção VI
Das Atribuições da Diretoria Técnica**

Art. 14. À Diretoria Técnica compete, através dos laboratórios do IMCT, coordenar, fiscalizar e controlar o desenvolvimento de todas as atividades relacionadas aos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

processos de calibração, ensaios e testes de instrumentos e equipamentos, cujas atribuições consistem especialmente em:

I – promover e coordenar os programas de comparação interlaboratorial do IMCT, em nível regional, nacional e, quando necessário, em nível internacional;

II – desenvolver pesquisas relativas às atividades de metrologia, tecnologia e qualidade;

III – analisar de forma constante, em articulação com a Diretoria de Planejamento e, em especial, com a Gerência da Qualidade, os processos de credenciamentos e/ou renovações dos credenciamentos das áreas de especialização de cada laboratório, junto à Rede Brasileira de Calibração – RBC e adotar as providências necessárias aos deferimentos dos referidos processos;

IV – programar e realizar, em conjunto com a Gerência da Qualidade, as auditorias técnicas das atividades dos laboratórios do IMCT;

V – promover estudos e análise de documentações técnicas, nacional e internacional, em conjunto com a Diretoria de Planejamento, tendo em vista a atualização de procedimentos, normas, critérios e regulamentos técnicos e de qualidade, referentes às atividades dos laboratórios;

VI – desenvolver, em conjunto com a Gerência da Qualidade, o “Manual da Qualidade” dos Laboratórios do IMCT;

VII – fornecer informações à Gerência Administrativa sobre as especificações dos equipamentos, instrumentos e acervo técnico dos laboratórios, e outras que sejam necessárias às tomadas de decisões;

VIII – estudar, analisar e propor sugestões de documentações, recomendações e regulamentos técnicos para entidades governamentais relacionadas às áreas de metrologia, tecnologia, qualidade e produtividade, em conjunto com a Diretoria de Planejamento;

IX – assessorar a Direção Geral do IMCT em propostas para a Gestão Pública Municipal, de desenvolvimento metrológico, tecnológico e da qualidade e competitividade de empresas, indústrias e comércio do Município;

X – supervisionar as atividades dos laboratórios do IMCT, emitindo pareceres periódicos ao Presidente quanto à situação de cada laboratório;

XI – propor, para as tomadas de decisão do Presidente do IMCT, em conjunto com a Diretoria de Planejamento, os tipos de serviços de calibração, ensaios, alterações e inovações nas atividades dos laboratórios, bem como o projeto de custo-benefício com a mensuração dos valores financeiros de cada tipo de serviço, alteração ou inovação tecnológica;

XII – verificar de forma constante, em conjunto com a Diretoria de Planejamento, as conformidades dos procedimentos estabelecidos pelas normas pertinentes às atividades de cada laboratório, necessários à “Garantia da Qualidade” dos serviços prestados;

XIII – exercer outras atribuições pertinentes à sua área de atuação, conforme Regimento Interno.

**Seção VII
Das Atribuições da Gerência da Qualidade**

Art. 15. A Gerência da Qualidade terá as seguintes atribuições:

I – gerenciar o Sistema da Qualidade do IMCT;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- II – orientar e apoiar a implantação do Sistema da Qualidade no âmbito do IMCT;
- III – desenvolver, em conjunto com os gerentes técnicos de cada laboratório, o Manual da Qualidade dos Laboratórios;
- IV – promover, em conjunto com os gerentes técnicos dos laboratórios, o estabelecimento da Garantia da Qualidade das atividades laboratoriais;
- V – propor, para apresentação ao Diretor de Planejamento e Diretor Técnico e autorização do Presidente, o Manual da Qualidade do IMCT;
- VI – realizar auditorias e análises críticas das atividades técnicas e administrativas do IMCT, objetivando assegurar qualidade às atividades desenvolvidas, emitindo relatórios às áreas específicas;
- VII – promover, executar e controlar as atividades relacionadas à legislação pertinente à segurança do trabalho, higiene e meio-ambiente, no âmbito do IMCT emitindo relatório ao Diretor de Planejamento para as providências cabíveis;
- VIII – acompanhar a qualidade dos serviços técnicos contratados de terceiros, emitindo relatórios às áreas específicas;
- IX – prestar informações sobre a gestão do Sistema da Qualidade do IMCT, periodicamente, ao Presidente;
- X – executar o Plano da Qualidade aprovado para o IMCT, emitindo relatórios de avaliação e acompanhamento para o Diretor de Planejamento;
- XI – realizar auditorias e consultorias de cunho específico quando solicitadas pelos órgãos de direção do IMCT;
- XII - apoiar e auxiliar o Diretor de Planejamento na elaboração e execução das políticas e estratégias de educação para a qualidade junto a clientes e fornecedores;
- XIII – manter informado o Diretor de Planejamento de todos os resultados obtidos, críticos ou não, da avaliação e acompanhamento do Sistema da Qualidade do IMCT.
- XIV - exercer outras atribuições pertinentes à sua área de atuação, conforme Regimento Interno.

Seção VIII

**Das Atribuições da Coordenadoria de Políticas Públicas em
Ciência, Tecnologia e Inovação**

Art. 16. A Coordenadoria de Políticas Públicas em Ciência, Tecnologia e Inovação terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das suas atribuições;
- II – propor as políticas públicas de ciência e tecnologia para o Município;
- III – promover o levantamento sistemático da oferta e demanda de ciência e tecnologia, difundir as informações para organizações, órgãos e entidades, diagnosticar as vocações possíveis e os nichos tecnológicos existentes no Município;
- IV – consolidar no Município de Macaé a valorização do conhecimento e do pensamento científico por meio de ações articuladas entre as atividades de pesquisa e as políticas públicas de educação, saúde, meio ambiente e desenvolvimento econômico e social, tendo como base os princípios da responsabilidade social, econômica, ambiental e ética;
- V – alinhar as estratégias municipais com as políticas de desenvolvimento da ciência e tecnologia a nível estadual e federal, com foco nas prioridades e necessidades do Município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

VI – promover as ações de ciência, tecnologia e inovação junto à sociedade, visando a sua popularização, permitindo o amplo acesso ao conhecimento;

VII – consolidar o papel da ciência, da tecnologia e da inovação, como promotores do desenvolvimento econômico e social do Município;

VIII – assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

IX – exercer outras atribuições pertinentes à sua área de atuação, conforme Regimento Interno.

Seção IX

**Das Atribuições da Coordenadoria de Fomento
à Pesquisa e Inovação**

Art. 17. A Coordenadoria de Fomento à Pesquisa e Inovação terá as seguintes atribuições:

I – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das suas atribuições;

II - promover e apoiar a pesquisa e a formação científica e tecnológica necessárias para o fortalecimento e consolidação da sociedade do conhecimento de tal modo que esta prática reflita, sobretudo, na melhoria da qualidade de vida da população macaense;

III – fomentar o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação e a execução de pesquisas básicas e aplicadas no Município;

IV – dar apoio à execução das políticas públicas e às iniciativas privadas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

V – fomentar o desenvolvimento de tecnologias sociais;

VI – assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

VII – exercer outras atribuições pertinentes à sua área de atuação, conforme Regimento Interno.

Seção X

**Das Atribuições da Coordenadoria de
Incubação de Empreendimentos de Inovação**

Art. 18. A Coordenadoria de Incubação de Empreendimentos de Inovação:

I – coordenar a Incubadora de Empreendimentos Inovadores de Macaé;

II – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das suas atribuições;

III – propor ao Presidente a realização de parcerias com universidades e outras entidades científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento da Incubadora de Empreendimentos Inovadores de Macaé;

IV – assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

V – exercer outras atribuições pertinentes à sua área de atuação, conforme Regimento Interno.

Parágrafo único. A incubação de empresas ocorrerá conforme as normas previstas no Regimento Interno do IMCT.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção XI
Da Coordenadoria de Licitação**

Art. 19. A Coordenadoria de Licitação, por meio da Comissão de Permanente de Licitação e da Comissão de Pregão, terá as seguintes atribuições:

- I – planejar, orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas com as licitações do IMCT;
- II – elaborar editais de licitações e seus respectivos contratos;
- III – providenciar a divulgação dos editais de licitação nas condições e prazos previstos na legislação aplicável;
- IV – conduzir certames licitatórios, julgando a habilitação e as respectivas propostas;
- V – analisar a documentação das empresas licitantes quanto à regularidade e às condições da licitação;
- VI – emitir pareceres dos resultados dos certames licitatórios ao ordenador de despesas e relatórios para os órgãos de controle;
- VII – proclamar as empresas vencedoras das licitações, uma vez atendidas as condições preestabelecidas;
- VIII – julgar os recursos administrativos eventualmente interpostos;
- IX – atender ao que preceitua a legislação vigente, quanto aos demais quesitos do processo licitatório;
- X – exercer outras atribuições pertinentes à sua área de atuação, conforme Regimento Interno.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitação será designada pelo Presidente e será composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores públicos pertencentes ao quadro permanente de pessoal, conforme dispõe o artigo 51 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º Caberá à Assessoria Jurídica assessorar a Comissão Permanente de Licitação quanto à matéria de cunho jurídico nos processos licitatórios, em quaisquer das fases, quando necessário.

Art. 20. A Comissão de Pregão será composta por no mínimo 3 (três) servidores designados pelo Presidente do IMCT, sendo um o pregoeiro e os demais integrantes da equipe de apoio.

Parágrafo único. Pelo menos dois membros da Comissão de Pregão deverão pertencer ao quadro permanente de servidores.

**Seção XII
Das Atribuições da Tesouraria**

Art. 21. A Tesouraria terá as seguintes atribuições:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- I – controlar os saldos bancários, as aplicações financeiras e resgates, as obrigações financeiras decorrentes de contrato e de registros das contas de débitos e créditos, com emissão de boletins de periodicidade determinada no Regimento Interno;
- II – administrar juntamente com o Setor de Contabilidade, as disponibilidades financeiras, controlando os valores;
- III – enviar ao Setor de Contabilidade boletins sobre o comportamento das receitas e despesas da autarquia;
- IV – responsabilizar-se pelos pagamentos e recebimentos, custódias de bens, valores e operações de câmbio, controlando datas de vencimento, garantia e afins;
- V – providenciar o aceite de títulos, recolhimento de impostos, taxas e encargos sociais;
- VI – emitir cheques, ordens de pagamentos e borderôs, e, controlar pagamentos, observando os critérios normativos da autarquia;
- VII – assinar cheques juntamente com o Presidente;
- VIII – exercer outras atribuições pertinentes à sua área de atuação, conforme Regimento Interno.

**Seção XIII
Da Controladoria Interna**

Art. 22. A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:

- I – desenvolver processos de controle e avaliação, definindo as metodologias mais indicadas nas situações específicas;
- II – avaliar a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação de receita ou realização da despesa, o surgimento ou a extinção de direitos e obrigações e a movimentação do patrimônio em geral da autarquia;
- III – avaliar a legalidade e os resultados, quanto à economicidade e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia, bem como a aplicação de seus recursos;
- IV – atender ao Controle Externo, que compete ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de sua missão institucional;
- V – atender à Controladoria Geral do Município, submetendo seus atos, quando solicitados, em tempo hábil;
- VI – diligenciar quanto à prestação de contas relativas a repasses recebidos a título de contratos, convênios e outros congêneres, avocando a si a responsabilidade de encaminhá-las a quem de direito;
- VII – acompanhar, por meio de mecanismos próprios, a implementação dos planos, programas, projetos e convênios da autarquia, avaliando os seus resultados em termos de tempo, custo, quantidade e qualidade, enviando relatórios circunstanciados ao Presidente do IMCT;
- VIII – exercer outras atribuições pertinentes à sua área de atuação, conforme Regimento Interno.

**Seção XIV
Das Atribuições do Quadro de Pessoal**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 23. As atribuições dos demais ocupantes dos cargos constitutivos da estrutura organizacional do IMCT serão definidas em Regimento Interno.

**Seção XV
Dos Órgãos Colegiados**

Art. 24. Os órgãos Colegiados, em número de dois, denominados Conselho Administrativo e Conselho Curador, são coadjuvantes no planejamento, implantação, gestão, controle, fiscalização e avaliação das políticas e ações desenvolvidas pelo IMCT.

Parágrafo único. Os Conselhos a que se refere o *caput* deste artigo ficam ora criados e terão composição, competência e funcionamento definidos em lei específica.

**CAPITULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 25. Constituirão recursos do IMCT:

- I – as dotações orçamentárias e os créditos adicionais ou suplementares que lhe venham a ser destinados por Lei;
- II – os preços públicos que venham a cobrar pela prestação de serviços, em conformidade ao disposto em toda legislação atinente;
- III – os decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes e outras formas de parcerias que forem celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como os emanados de consórcios intermunicipais;
- IV – os valores repassados pela União, Estados e Municípios ou pessoas jurídicas de direito público;
- V – resultados de aplicações financeiras;
- VI – doações, incorporações e contribuições de qualquer natureza;
- VII – doações, legados, heranças, taxas de serviços administrativos, contribuições e mensalidades de qualquer natureza e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VIII – os provenientes de empréstimos e financiamentos;
- IX – receitas de qualquer espécie, inclusive oriundas de direitos autorais que adquirir ou provenientes de propriedades intelectuais, patentes e licenças;
- X – as receitas provenientes de suas atividades, de seu patrimônio e de outras fontes promocionais;
- XI – recursos não especificados, porém afetos aos trabalhos desenvolvidos pelo IMCT.
- XII – recursos advindos de outras fontes.

Art. 26. Constituirão o patrimônio do IMCT, os bens móveis e imóveis que lhe forem incorporados pela entidade-matriz, Município de Macaé, os que lhe forem doados, e bem assim os que forem adquiridos com recursos próprios provenientes de execução de serviços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 27. Em caso de liquidação ou extinção da autarquia o patrimônio será revertido à entidade-matriz, o Município de Macaé, que assumirá seus bens, direitos e obrigações.

Art. 28. Constituem passivos do IMCT as obrigações assumidas quando atendidas às disposições legais pertinentes, não podendo terminantemente comprometer a estabilidade do Instituto.

Art. 29. A aquisição de material permanente, material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e execução dos projetos, será sempre feita mediante critérios licitatórios.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. Fica estabelecido que o cargo de Presidente terá *status* de Secretário Municipal e será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. Todos os ocupantes dos cargos comissionados serão de livre escolha do Presidente *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo.

Art. 32. O IMCT terá quadro próprio de pessoal, com lotação específica, constituído de acordo com a legislação vigente.

Art. 33. A critério do Poder Executivo, após consulta ao Presidente, poderão ser transferidos para o IMCT, mediante pedido, servidores municipais da Administração Direta, com observância do que dispõe a Lei Complementar nº 11/98.

Art. 34. O orçamento do IMCT deverá evidenciar as políticas, projetos e programas de trabalho a serem desenvolvidos.

Art. 35. A escrituração contábil será organizada de forma a permitir uma visão global do exercício de suas funções de controle prévio, informando e apurando custos de serviços, estabelecendo a situação econômico-financeira do Instituto e, interpretando e analisando os resultados obtidos.

Parágrafo único. Na escrituração contábil, deverá ser adotado o Regime de Caixa para a arrecadação da receita e o Regime de Competência para a realização da despesa.

Art. 36. O exercício financeiro do IMCT compreenderá o período correspondente ao ano civil, ao término do qual serão elaborados o Balanço Geral e a Demonstração de Resultados.

Art. 37. As contas do IMCT serão submetidas, anualmente, a exame e apreciação do Conselho Curador, após o que deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral do Município para os fins do que dispõem os incisos XXIII e XXIV do art. 5º da Deliberação nº 200/96 – TCE/RJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 38. O IMCT, entidade autárquica criada por esta Lei, sucederá a extinta Subsecretaria Municipal de Ciência e Tecnologia em todas as suas obrigações e direitos, assumindo a condução de seus programas de trabalho e estrutura funcional.

Art. 39. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao INSTITUTO MACAÉ DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IMCT, em caso de inviabilidade, de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 40. Complementam a presente Lei, nos casos omissos, outros dispositivos legais que forem aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei, complementando o que for necessário.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.115/2001.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de junho de 2015.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Diário de Notícias de Macaé</i>
Edição N.º	<u>3556</u>
Data	<u>10 / 06 / 15</u> pag <u>11 e 12</u>
	<i>Aluizio Santos Junior - 27.405</i>
	SERVIDOR